



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

ANO LXIII • Nº 17.184 (Parte I)

FORTALEZA, 03 DE DEZEMBRO DE 1997

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.727, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE CARIÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Muquém represando o Riacho Muquém na Bacia do Alto Jaguaribe, nos Municípios de Cariús.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.262.700 a 9.270.500 N e 445.450/449.850 E.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Muquém na Bacia do Riacho Muquém do Município de Cariús, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Art. 3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO
HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO Nº 24.728, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA INDICADA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Flor do Campo represando o Rio Poti na Bacia do Parnaíba, nos Municípios de Novo Oriente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.370.000 a 9.395.500 N e 305.000/325.000 E.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Flor do Campo na Bacia do Rio Poti do Município de Novo Oriente, bem como o seu aproveitamento em atividades agronômicas irrigadas.

Art. 3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO
HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO Nº 24.730, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Abre aos ÓRGÃOS DO ESTADO, os créditos especiais de R\$ 9.365.224,85 que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III do art. 150, da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12.667, de 30 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do of. nº 1296/97, oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, os créditos especiais de R\$ 9.365.224,85 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a atender Despesas de Capital.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, conforme autorização contida na Lei nº 12.755, de 21 de novembro de 1997, decorrem:

- Do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria da Indústria e Comércio, conforme Decreto Nº 24.723, de 27 de novembro de 1997. R\$ 2.450.000,00
- Da anulação de dotação orçamentária.....R\$ 6.915.224,85

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 1997.

MORONI BING TORGAN
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
SECRETÁRIA DA SEPLAN